Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Rua Tibério Fausto, 426, Centro - Pindaí - BA	77 3667-2245	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 517, 10 DE AGOSTO DE 2022. "ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA EDU Nº 033, 10 DE AGOSTO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA EDU Nº 034, 10 DE AGOSTO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA SAÚDE Nº 216, 10 DE AGOSTO DE 2022. "CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 517, 10 DE AGOSTO DE 2022.

"ALTERA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE NO MUNICÍPIO DE PINDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindaí – Estado da Bahia, aprovou e o prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será correspondente ao valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, com vigência a partir de 05 de maio de 2022, em obediência ao disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. O pagamento do piso salarial na forma disposta no caput do artigo primeiro e em obediência ao § 7º, do artigo 198 da Constituição Federal, fica atrelado ao repasse de recurso proveniente da União ao Município de Pindaí.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará todas as medidas administrativas necessárias para o pagamento das diferenças referentes aos vencimentos dos meses de maio, junho e julho do ano corrente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogados as disposições em contrário.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, em 10 de agosto de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA EDU Nº 033,
10 DE AGOSTO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela Srª Milane Silva Santana Ribeiro, lotada na Escola Joana Maria de Jesus, matricula n° 4886, solicitando Licença Maternidade, num período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, *caput,* do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **Srª MILANE SILVA SANTANA RIBEIRO**, num período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os dias 03 de agosto de 2022 à 29 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos do dia 03 de agosto de 2022. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 10 de agosto de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

Uelton Barros da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA EDU Nº 034,
10 DE AGOSTO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pela Srª Roberta Bastos Sales Moura, lotada na Escola Jeronimo Borges, matricula n° 5206, solicitando Licença Maternidade, num período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 73, *caput,* do Estatuto do Servidor Público do Município de Pindaí,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à **Srª ROBERTA BASTOS SALES MOURA**, num período de 180 (cento e oitenta) dias, compreendido entre os dias 08 de agosto de 2022 à 03 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos do dia 08 de agosto de 2022. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 10 de agosto de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

Uelton Barros da Silva
Secretário Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
Rua Tibério Fausto, 426 – Centro – CEP: 46.360.000 – Pindaí-Bahia
CNPJ: 13.982.624.0001-01

PORTARIA SAÚDE Nº 216,
10 DE AGOSTO DE 2022.

"CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, junto com O **SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Estatuto do Servidor Público Municipal de Pindaí e,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo Sr. Oto Moura Pinheiro, exerce as atividades inerentes ao cargo de Motorista, lotado na SAMU, matricula n° 3922, solicitando Licença Paternidade, num período de 05 (cinco) dias.

CONSIDERANDO que a solicitação tem fundamento no artigo 7º, XIX, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Paternidade ao **Sr. OTO MOURA PINHEIRO**, pelo período de 05 (cinco) dias, compreendido entre os dias 08 de agosto de 2022 à 12 de agosto de 2022.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, está portaria tem seus efeitos retroativos do dia 08 de agosto de 2022.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 10 de agosto de 2022.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí

EVERTON GOMES SILVA BUENO
Secretário Municipal de Saúde